



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº: 14.113/2009

TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO POR LOTE.

REGIME DE EXECUÇÃO : INDIRETA.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: a partir de 05/07/2010.

Abertura das propostas eletrônicas: 14/07/2010, às 15:00 h (Brasília/DF).

Início da sessão pública de disputa do Lote: 14/07/2010, às 16:00 h (Brasília/DF).

Observação: se por quaisquer motivos não houver expediente no dia da sessão pública de disputa do Pregão Eletrônico, a mesma iniciará-se no primeiro dia útil de funcionamento do TRE-MT que se seguir, observando-se o horário acima estabelecido.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de disputa do pregão eletrônico, os licitantes poderão formular consultas através do e-mail: slc@tre-mt.gov.br, que serão respondidas no site www.licitacoes-e.com.br campo "MENSAGENS", no *link* correspondente.

No campo "MENSAGENS" serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações consideradas importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente.

As informações supra também poderão ser disponibilizadas através do *site* do TRE-MT: www.tre-mt.gov.br, local "Licitações".

PARA AS REFERÊNCIAS DE TEMPO DESSE PREGÃO, EM VIRTUDE DO SISTEMA ELETRÔNICO, SERÁ ADOTADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750.
Bairro Bosque da Saúde; 78.050-000 - Cuiabá/MT.
Seção de Licitações e Contratos

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.901.308/0001-21, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria TRE/MT n. 109, de 26/03/2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, e ao Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado com o Banco do Brasil S/A e, subsidiariamente, às Leis



nº 8.078/90 (CDC), nº 8.666/93, nº. 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", destinada à contratação do objeto de que trata o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para a realização deste certame, serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na *INTERNET*, utilizando-se de chave de criptografia de *128 bits*.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

1.3. O licitante que desejar maiores informações sobre o certame, deverá dirigir-se a(o) Pregoeiro(a), através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, sito na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3648-8105, no horário das 12:00 às 19:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

1.4. Todas as referências de tempo no sistema Licitações-e, no aviso e durante a sessão pública de lances observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília/DF** e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à licitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação Coletiva Empresarial de Plano de Assistência Médica, sem período de carência para titulares e dependentes preferenciais, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermagem e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme Anexo I(Termo de Referência) deste Edital;

2.1.2. A Contratação Coletiva por Adesão de Plano de Assistência para agregados, similar à dos beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais, far-se-á em conformidade com o escalonamento das faixas etárias e períodos de carência especificados nos itens 7 e 10 Anexo I(Termo de Referência) deste Edital.

2.2. Constitui (em) Anexo (s) do presente Edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo de "Anexo da Proposta Eletrônica de Preços";
- c) Anexo III: Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, do Programa de Trabalho Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados – 02.301.0570.2004.0001 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica–339039.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- f) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da CF/88);
- h) Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

4.3. A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame e abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas, indicando os motivos;



- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para a homologação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO *LICITAÇÕES-E* DO BANCO DO BRASIL S.A.

6.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal que é intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRE-MT qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outros assuntos poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "Introdução às regras do jogo" no site www.licitacoes-e.com.br.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

7.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

7.2. O licitante, ao inserir sua proposta, exclusivamente através do sistema Licitações-e, via site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e/ou "Informações Adicionais"), o seguinte:

- a) a razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone, do fax, bem como o endereço eletrônico (se houver);
- b) o número da conta bancária do proponente, número e nome da agência e do respectivo banco;
- c) os preços unitário e global para a prestação dos serviços, preferencialmente em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos; **em se tratando de cooperativa, deverá ser observado o disposto no subitem 10.1 deste edital;**



d) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

7.2.1. Caso os prazos estabelecidos nas alíneas do item 7.2 não estejam expressamente indicados na proposta eletrônica, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento. Caso seja informado prazo em desacordo com os mínimos e/ou máximos estipulados, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado(s) esse(s) prazo(s), desclassificará a(s) proposta(s) do(s) licitante(s).

7.3. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita aquisição será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8. DO ANEXO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. Imediatamente após a inserção das informações através dos campos "Condições do Proponente" e/ou "Informações Adicionais", e antes da "Confirmação de Entrega da Proposta", o sistema Licitações-e disponibilizará a opção inserir "Anexo da Proposta Eletrônica", através da qual o licitante deverá incluir a proposta que tiver elaborado e salvo em seus arquivos de computador, preferencialmente com timbre da empresa, constando, no mínimo, as informações acima elencadas (Item 7.2). O Pregoeiro sugere que tal anexo seja elaborado de acordo com o "Modelo da Proposta Eletrônica de Preços" (Anexo II deste Edital).

8.2. O "Anexo da Proposta Eletrônica" poderá ser elaborado nos formatos Zipfile (.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf).

8.3. Elaborar o "Anexo da Proposta Eletrônica", preferencialmente, no formato Zipfile (.zip) (este formato ocupa menor espaço em disco).

8.4. Havendo divergências entre as informações constantes nos campos "Condições do Proponente", nas "Informações Adicionais" e as informadas no "Anexo da Proposta Eletrônica", é facultada a realização de diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração das características e/ou quantidades dos serviços informados, prevalecendo aquelas inseridas nas "Condições do Proponente" e/ou "Informações Adicionais".

8.5. A ausência do "Anexo da Proposta Eletrônica" não implicará desclassificação da proposta do licitante, desde que, na proposta cadastrada no sistema licitações-e, conste a característica dos serviços ofertados.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar



pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento do objeto, se houver, dentre outras, sendo que estas deverão ser enviadas, de modo imediato, preferencialmente através do *e-mail* slc@tre-mt.gov.br ou do fac-símile (65) 3648-8105. O não atendimento das diligências implicará na desclassificação das propostas, conforme e quando for o caso.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS DO PREGÃO

9.1. Após a fase de Classificação das Propostas, o Pregoeiro dará seqüência ao Pregão, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

9.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Cada participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo pregoeiro. Em seguida, a disputa entrará na fase randômica. O sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, serão analisados os requisitos de habilitação da vencedora da etapa de lances.

9.8. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9. A proposta escrita vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até 72 horas contadas do término da Sessão na sede do Tribunal Regional Eleitoral/MT, sob pena de desclassificação.

10. DO JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL do LOTE**, desde que atendidas todas as exigências deste edital, considerando a equalização das propostas das licitantes. Na hipótese de participação de licitante que se



enquadre na condição de cooperativa de trabalho intermediadora de serviços cooperados na área de saúde, deverá ser acrescido ao valor da proposta, para fins de comparação de preços, 4,5% (quatro e meio por cento) de custo adicional, referente à contribuição social previdenciária a cargo do CONTRATANTE, nos termos do inciso IV, do art. 72 c/c a alínea "a" do inciso I do art. 219 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

10.2 Ressaltamos a **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 11 do Edital.**

10.3. O Pregoeiro poderá, a seu critério, determinar que a empresa primeira classificada após a Sessão Pública de Disputa de Preços apresente qualquer forma de esclarecimento, sem quaisquer ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital.

10.4.1. Ocorrendo à situação referida no item anterior, o Pregoeiro negociará com o licitante para que obtenha preço melhor.

10.5. O preço será considerado pelo valor global para o lote, expresso em moeda corrente, devendo especificar o valor unitário e total dos itens que compõem o referido lote;

10.6. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

11.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na



forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6. Na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal não será exigida na sessão pública do Pregão.

11.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/MT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A Habilitação dos licitantes será verificada de acordo com o disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/05, ou seja, através do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, onde serão observadas as regularidades quanto ao FGTS; à Seguridade Social (INSS); dos Tributos da União, através da Certidão Conjunta da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Receita Federal; da Fazenda Estadual e da Municipal, através das certidões correspondentes.

12.1.1. Confirmação da regularidade do cadastramento no SICAF (documentação obrigatória e parcial não pode estar vencida), mediante consulta "on-line" realizada,



possibilitando ao licitante cadastrado a comprovação da regularidade na sessão pública de certidão que conste como vencida.

12.2 Os licitantes deverão apresentar:

12.2.1 Certidão de autorização de funcionamento ou regular processo para operar em Planos de Assistência à Saúde, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

12.2.2 no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de assistência à saúde compatíveis com os descritos neste Edital;

12.2.3 declaração que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93;

12.2.4 declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) ano, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.2.5 declaração de que, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III deste Edital;

12.2.6 apresentação da relação nominal de médicos credenciados ou próprios, sendo que, na cidade de Cuiabá deverão ser disponibilizados ao menos três profissionais em cada especialidade, abrangendo todas as especialidades;

12.2.7 Quanto aos hospitais, deverá apresentar relação em que constem o nome e o endereço das instituições, observando para Cuiabá, no mínimo:

- a) 3 (três) hospitais gerais, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas;
- b) 2 (dois) hospitais que realizem todos os procedimentos cirúrgicos propostos, inclusive cirurgias cardíacas e neurológicas, com UTI neonatal, infantil e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise, além de no mínimo 50 (cinquenta) leitos, fora os de UTI.

12.2.8 Além do quantitativo da Rede de Atendimento solicitada no item 12.2.7, as licitantes deverão apresentar declaração de que possuem, na cidade de Cuiabá, infra-estrutura hospitalar, com hospitais gerais que contenham no mínimo:

- a) Ambulatório nas especialidades de clínica geral, cirurgia geral, pediatria, cardiologia, neurologia, oftalmologia, ginecologia e obstetrícia, otorrinolaringologia, ortopedia e dermatologia;
- b) Radiologia;
- c) UTI;
- d) Pronto atendimento;



- e) Procedimentos médicos/serviços auxiliares para diagnóstico e para cirurgia;
- f) Internações em enfermarias e apartamentos individuais com banheiro privativo.

12.2.9 Abrangência de todos os exames laboratoriais propostos, com um mínimo de 02 laboratórios em Cuiabá, participantes do programa de acreditação de laboratórios clínicos - PALC, comprovado mediante certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial – SBPC/ML.

12.3 O licitante que passar para a fase de habilitação e não estiver cadastrado no SICAF, deverá encaminhar via **fax (65 3648-8105)**, os documentos referidos no item 12.1;

12.4 Serão inabilitados os licitantes que, mesmo não contempladas por uma ou mais das hipóteses previstas no item 4.2 do edital, se encontrar numa ou mais das seguintes situações:

- a) Cujo cadastro junto ao SICAF, por ocasião da consulta a que se refere o item 12.1.1., apresentar-se na condição de "inativo" ou "vencido";
- b) Contra as quais venha a restar comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ele relacionado e ensejado de inabilitação.
- c) Não atenderem às condições deste edital.

12.5 Ao Pregoeiro é facultado efetuar consulta *ON-LINE* à Base de Dados dos Órgãos expedidores dos documentos, através da INTERNET, no caso dos referidos documentos apresentar(em) prazo(s) de validade vencido(s), ressaltando que a inviabilidade da consulta eletrônica, por quaisquer motivos, não isenta o licitante de comprovar a regularidade da documentação exigida.

12.6 Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por consulta (com impressão e juntada aos autos) efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio junto ao SICAF ou outros *sites* oficiais.

12.7 Os documentos exigidos para a habilitação serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 30(trinta) minutos contados a partir do final da etapa de lances, através do fac-símile N.º (65) 3648-8105, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, apresentados no prazo de até 72 horas contadas da Sessão na sede do Tribunal Regional Eleitoral/MT, sob pena de inabilitação.

12.8 Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido encaminhados na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação do licitante.

12.9 Se o licitante não atender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.10 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



12.11 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/05).

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, apontando no site www.licitacoes-e.com.br, de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir, no prazo de 24 horas, sobre a impugnação interposta.

13.3. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e, a Administração do TRE/MT, designará nova data para a realização do certame.

13.4. As consultas serão respondidas através do site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital, devendo os consulentes verificarem o aplicativo, sendo a mensagem acessível a todos os interessados.

13.5. No campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital, site www.licitacoes-e.com.br, serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações consideradas importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo com frequência.

13.5.1. As informações acima também poderão ser disponibilizadas através do site do TRE-MT: www.tre-mt.gov.br, local "licitação".

14. DOS RECURSOS

14.1. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita ao final da sessão, após a divulgação do resultado da habilitação pelo Pregoeiro.

14.1.1. Caso a divulgação do resultado da habilitação seja realizada através do envio de mensagem, no momento em que a sala de disputa for aberta para o envio de mensagens e/ou para as considerações finais do Pregoeiro, no Sistema Licitações-e, site www.licitacoes-e.com.br, os licitantes poderão manifestar a intenção de interpor recurso das seguintes formas:

- a) Através da opção "Recurso", disponível na própria sala de mensagens, registrando a síntese das suas razões de recorrer, observados os prazos estabelecidos pelo próprio sistema Licitações-e;
- b) Através do envio de correio eletrônico, via *e-mail* slc@tre-mt.gov.br, no prazo **máximo de 5 (cinco) minutos**, registrando a síntese das suas razões de recorrer.

14.1.2. O Pregoeiro, na hipótese da manifestação da intenção de interpor recurso ser enviada por *e-mail*, registrará a informação no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este edital, no site www.licitacoes-e.com.br ou www.tre-mt.gov.br, local "licitação". Apenas excepcionalmente, serão aceitas manifestações por meio de fax.

14.1.3. Caso a divulgação do resultado da habilitação não seja proferida na própria sessão



deste pregão Eletrônico, no momento em que a sala de disputa estiver aberta para o envio de mensagens e/ou considerações finais do Pregoeiro, o prazo para a manifestação da interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro horas), contado a partir de aviso encaminhado através de *e-mail* aos licitantes ou da divulgação da informação através dos *sites* www.licitacoes-e.com.br, no *link* correspondente a este edital, ou www.tre-mt.gov.br, local "licitação".

14.1.4. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar as razões de recurso no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, que começarão correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.1.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, nos momentos indicados acima, implicará na decadência do direito do licitante.

14.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Seção de Licitações e Contratos, 1º andar do endereço indicado no preâmbulo do edital, em dias úteis, no horário das 12:00 às 19:00 horas (horário de Cuiabá/MT).

14.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro, via *e-mail* slc@tre-mt.gov.br, devendo ser observado:

- a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer;
- b) conter o nome da licitante e do seu representante legal;
- c) a legitimidade recursal;
- d) interesse recursal;
- e) a fundamentação;
- f) o pedido de nova decisão.

14.3.1. Em não sendo possível o envio das razões e contra-razões através de *e-mail*, os mesmos, excepcionalmente, poderão ser encaminhados através do fac-símile (65) 3648-8105.

14.3.2. Ao Pregoeiro é facultado solicitar, a qualquer momento, fixando tempo razoável para a entrega, os originais dos recursos interpostos através de e-mail ou fac-símile. Nesta hipótese e naquela prevista no item 14.3.1, tais documentos deverão estar devidamente assinados pelo licitante ou seu representante legal.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa a ser contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de



10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas do DEJE e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

15.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou o interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.2 Expirado o prazo proposto para o início da prestação dos serviços, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total da contratação.

15.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, neste ato convocatório e no instrumento contratual.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.4. A licitante vencedora terá o **prazo máximo de 2 dias úteis**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho e para assinatura do contrato.

15.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho ou ocorra a recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo do item 15.4, será aplicada **multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

15.4.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, a licitante deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3648-8070 ou 3648-8104.

15.4.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, e o não cumprimento desta por parte



da contratada, o valor da multa não recolhido será encaminhado para a inscrição na Dívida Ativa para posterior execução pela Advocacia-Geral da União.

15.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1 . São obrigações do licitante vencedor, sem excluir outras previstas em lei:

16.1.1 Assegurar aos beneficiários do TRE/MT os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Edital;

16.1.2 Fornecer aos beneficiários do TRE/MT carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. As carteiras de identificação dos beneficiários deverão ser entregues diretamente neste TRE/MT;

16.1.3 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;

16.1.4 Disponibilizar um guia médico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

16.1.5 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos;

16.1.6 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da empresa durante o período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a empresa, a pagar as despesas até a alta hospitalar;

16.1.7 Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a empresa deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

16.1.8 A empresa fica obrigada a analisar pedido de autorização para a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados;

16.1.9 Encaminhar mensalmente ao TRE/MT listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade e titular, além de relatório de eventos;



16.1.10 Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínica próprios ou credenciados da empresa, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

16.1.11 Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário e recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

16.1.12 Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente, sem o período de carência;

16.1.13 Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de "fax", telefone ou senha eletrônica;

16.1.14 Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano;

16.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

16.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços;

16.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.1.18 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT;

16.1.19 Prestar os serviços de traslado conforme discriminado no subitem 18.1.7 deste Edital;

16.1.20 Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Edital;

16.1.21 Ter representante em Cuiabá ou Várzea Grande, para facilitar o atendimento das questões administrativas relacionadas à contratação;

16.1.22 Demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

17.1 São obrigações do TRE/MT:

17.1.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a empresa, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;



17.1.2 Informar, por escrito ou por via eletrônica, mensalmente, à empresa, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via "on line";

17.1.3 Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da empresa, em especial de suas reais condições de execução dos serviços, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

17.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham ser solicitados;

17.1.5 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada, na forma estabelecida neste Edital;

17.1.6 Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

17.1.7 Não exigir da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa e a terceiros;

17.1.8 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

18 - DOS SERVIÇOS

18.1 A empresa deverá prestar atendimento em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a seguinte abrangência mínima de cobertura:

18.1.1 Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

18.1.2 Cobertura de todos os procedimentos regulamentados pela legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU;

18.1.3 Cobertura médico-ambulatorial e hospitalar para acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os exames complementares relacionados com a saúde ocupacional;

18.1.4 Internações eletivas e emergenciais incluindo:

18.1.4.1 Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação;



18.1.4.2 Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral);

18.1.4.3 Cobertura de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, exceção a gastos pessoais do acompanhante e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

18.1.4.4 Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;

18.1.4.5 Diárias de maternidade e berçário, sem limite;

18.1.4.6 Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;

18.1.4.7 Fornecimento de todo material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

18.1.4.8 Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intra-ocular, implante de marcapasso provisório e definitivo.

18.1.5 Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas;

18.1.6 Atendimento de urgência e emergência, 24 horas/dia, todos os dias da semana;

18.1.7 Traslado emergencial ou terapêutico de pacientes de casa ou do local de trabalho, tão somente em Cuiabá e Várzea Grande, em ambulância com assistência cardíaco-respiratória, bem como a remoção do paciente quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em todo território nacional, incluindo UTI aérea;

18.1.8 Prestação de serviços tipo "homecare", em Cuiabá e Várzea Grande, desde que haja indicação por um médico assistente;

18.1.9 Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente legal, será garantido:

- Atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- Inscrição como dependente legal;
- A inscrição deverá ser feita até 30 (trinta) dias da data do nascimento.

18.1.10 A empresa fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços credenciados.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A fatura será entregue ao TRE/MT, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.



19.2 O pagamento à empresa a ser contratada, referente aos serviços prestados, será feito até o dia 28 de cada mês.

19.1.3 A fatura mensal conterá anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, será emitida fatura complementar até o prazo de quinze dias antes do vencimento da fatura principal, contendo os nomes dos novos usuários e o respectivo valor a ser pago, em decorrência do prazo, em dias, em que lhes tenha sido proporcionado cobertura do plano de saúde. Nos demais casos, o pagamento deverá ser feito na fatura do mês subsequente.

19.1.4 O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

19.1.5 Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela empresa autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sem o que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.

19.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

19.4 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a empresa porventura fizer jus.

20. DO CONTRATO

20.1. O licitante vencedor celebrará contrato com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na forma da minuta apresentada no Anexo IV.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, ficando limitada sua duração a 60(sessenta) meses. A cada período de 12(doze) meses, serão realizadas avaliações que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

- a) declaração expressa dos responsáveis designados pelo TRE/MT para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a empresa vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste Edital;
- b) constatação junto ao mercado, realizado pela Seção de Gerenciamento de Compras, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o TRE/MT.



22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo TRE/MT, devendo:

22.1.1. Promover as avaliações e fiscalizações dos serviços prestados pela empresa a ser contratada;

22.1.2. Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

22.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato;

22.1.4. Observar as normas disciplinadas na Portaria TRE/MT nº 040/2003.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar a apresentação de propostas de preços que forem encaminhadas via sistema Licitações-e, *e-mail* ou fac-símile, ou de outros documentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em prazo razoável, ficando a licitante que não atendê-las sujeita à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste edital.

25.2. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampla disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.4. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

25.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

25.6. O licitante vencedor fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração deste Tribunal.

25.7. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser solicitados à Seção de Licitações e Contratos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico slc@tre-mt.gov.br.

25.8 As divergências médicas sobre os serviços previstos no contrato deverão ser dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela empresa, outro pelo TRE/MT e um terceiro escolhido pelos dois nomeados.



25.9 Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (médico), a sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

25.10 Deverão ser feitas inspeções aos hospitais e entidades a serem contratadas, da qual participarão técnicos do CAMS, para averiguar as exigências contidas neste Edital.

25.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2010.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar à que é prestada diretamente por este Tribunal, por meio dos médicos desta Coordenadoria.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação tem por objetivo fornecer ao servidor e a seus familiares os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde.

2 - DO OBJETO:

2.1 O presente termo de referência tem por objeto:

2.1.1 – A Contratação Coletiva Empresarial de Plano de Assistência, sem período de carência para titulares e dependentes preferenciais, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

2.1.2 – A Contratação Coletiva por Adesão de Plano de Assistência para agregados, similar à dos beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais/especiais, bem como pensionistas, far-se-á em conformidade com o escalonamento das faixas etárias e períodos de carência especificados nos itens 7 e 10.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS:

3.1 Serão Beneficiários dos serviços, conforme a Resolução nº **579/2007**:

- 3.1.1 – Titulares e seus dependentes preferenciais;
- 3.1.2 – Dependentes especiais;
- 3.1.3 – Agregados;
- 3.1.4 – Pensionistas.

4 - DOS SERVIÇOS:

4.1 A empresa deverá prestar atendimento em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a seguinte abrangência mínima de cobertura:

4.1.1 - Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em



hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

4.1.2 – Cobertura de todos os procedimentos regulamentados pela legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU;

4.1.3 – Cobertura médico-ambulatorial e hospitalar para acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os exames complementares relacionados com a saúde ocupacional;

4.1.4 - Internações eletivas e emergenciais incluindo:

4.1.4.1 Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação;

4.1.4.2 Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral);

4.1.4.3 Cobertura de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, exceção a gastos pessoais do acompanhante e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

4.1.4.4 Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;

4.1.4.5 Diárias de maternidade e berçário, sem limite;

4.1.4.6 Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;

4.1.4.7 Fornecimento de todo material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

4.1.4.8 Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intra-ocular, implante de marcapasso provisório e definitivo.

4.1.5 - Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas;

4.1.6 - Atendimento de urgência e emergência, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana;

4.1.7 - Traslado emergencial ou terapêutico de pacientes de casa ou do local de trabalho, tão somente em Cuiabá e Várzea Grande, em ambulância com assistência cárdio-respiratória, bem como a remoção do paciente quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em todo território nacional, incluindo UTI aérea;

4.1.8 - Prestação de serviços tipo "homecare", em Cuiabá e Várzea Grande, desde que haja indicação por um médico assistente;

4.1.9 - Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular (dependente preferencial), será garantido:

- Atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- Inscrição como dependente preferencial;



- A inscrição deverá ser feita até 30 (trinta) dias da data do nascimento.

4.1.10 - A empresa fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços credenciados.

5 - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL:

5.1 Não são cobertos pelo contrato que resultar do presente termo de referência as doenças, procedimentos, situações e despesas abaixo relacionadas:

5.1.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;

5.1.2 Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

5.1.3 Tratamento e/ou cirurgias para fertilização, incluindo inseminação artificial;

5.1.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

5.1.5 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

5.1.6 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar;

5.1.7 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

5.1.8 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

5.1.9 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

5.1.10 Transplantes, excetuando-se os de córnea e rim;

5.1.11 Tratamento em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

5.1.12 Procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidentes pessoais, exceto cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

5.1.13 Atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria (alto custo).

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1 – As empresas interessadas deverão apresentar a relação nominal de médicos credenciados ou próprios, sendo que, na cidade de Cuiabá deverão ser disponibilizados ao menos três profissionais em cada especialidade, abrangendo todas as especialidades.

6.2 – Quanto aos hospitais, deverá apresentar relação em que constem o nome e o



endereço das instituições, observando para Cuiabá, no mínimo:

- a. 3 (três) hospitais gerais, com abrangência em todas as áreas de atuação solicitadas;
- b. 2 (dois) hospitais que realizem todos os procedimentos cirúrgicos propostos, inclusive cirurgias cardíacas e neurológicas, com UTI neonatal, infantil e adulto, banco de sangue, serviço de diálise/hemodiálise, além de no mínimo 50 (cinquenta) leitos, fora os de UTI.

6.3 - Além do quantitativo da Rede de Atendimento solicitada no item 6.2, as licitantes deverão apresentar declaração de que possuem, na cidade de Cuiabá, infra-estrutura hospitalar, com hospitais gerais que contenham no mínimo:

- a. Ambulatório nas especialidades de clínica geral, cirurgia geral, pediatria, cardiologia, neurologia, oftalmologia, ginecologia e obstetrícia, otorrinolaringologia, ortopedia e dermatologia;
- b. Radiologia;
- c. UTI;
- d. Pronto atendimento;
- e. Procedimentos médicos/serviços auxiliares para diagnóstico e para cirurgia;
- f. Internações em enfermarias e apartamentos individuais com banheiro privativo.

6.4 - Abrangência de todos os exames laboratoriais propostos, com um mínimo de 02 laboratórios em Cuiabá, participantes do programa de acreditação de laboratórios clínicos - PALC, comprovado mediante certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial – SBPC/ML.

7 - DOS PLANOS:

7.1 - Aos beneficiários discriminados no subitem 3.1 caberão os seguintes tipos de plano:

7.1.1) Plano Enfermaria – Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados no item 4 e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em enfermaria.

7.1.2) Plano Apartamento - Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados no item 4 e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em apartamento Individual com banheiro privativo.

7.2) Aos agregados faculta-se a utilização do plano como definido nos itens 7.1.1 e 7.1.2, observando o seguinte escalonamento por faixa etária:



GRUPOS DE FAIXAS ETÁRIAS – AGREGADOS

* FAIXAS ETÁRIAS	GRUPOS DE FAIXAS ETÁRIAS
De 0 a 18 anos	G1
De 19 a 23 anos	
De 24 a 28 anos	
De 29 a 33 anos	
De 34 a 38 anos	G2
De 39 a 43 anos	
De 44 a 48 anos	
De 49 a 53 anos	G3
De 54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

*** Faixas etárias convencionadas pelo TRE/MT**

7.2.1 – Em conformidade com os grupos de faixas etárias especificados, os agregados serão enquadrados em planos similares aos dos beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais, de acordo com a tabela abaixo:

TIPOS DE PLANOS PARA AGREGADOS

PLANO	PLANO SILIMAR (COBERTURA IDÊNTICA)
Enfermaria ESP – G1	Enfermaria
Enfermaria ESP – G2	
Enfermaria ESP – G3	
Apartamento ESP - G1	Apartamento
Apartamento ESP – G2	
Apartamento ESP – G3	

8 - DO REEMBOLSO

8.1 – As despesas geradas pela realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos deverão ser reembolsadas, nas hipóteses previstas neste item, de acordo com o valor de referência – VR da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM ou, no caso de despesas hospitalares, a tabela da empresa, que deverá ser apresentada junto com a proposta.

8.2 – Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

- a) Nas localidades em que a empresa não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços previstos neste termo de referência, deverá ser assegurado aos beneficiários, o reembolso dos procedimentos efetuados;
- b) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da empresa;



c) Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada da empresa.

c.1) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

c.2) Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

8.3 – Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

- a) 100 % do VR para as situações previstas na alínea "c" do item 8.2;
- b) pagamento integral das despesas cobertas por este termo, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 8.2.

8.4 – O prazo máximo para o reembolso, por parte da empresa, contado da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.5 – A empresa deverá informar ao TRE/MT, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

8.6 – Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pelo CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela a ser apresentada pela empresa e aprovada pelo TRE/MT.

9 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

9.1 - O preço dos planos para os beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais / especiais e pensionistas deverá ser cotado em valor único, "*per capita*".

9.2 - Os preços dos agregados, organizados de acordo com os grupos de faixas etárias e planos similares aos dos outros beneficiários, conforme tabelas constantes do item 7.2, terão seus preços cotados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Os valores dos planos ESP-G1 serão até 1,2 vezes os valores dos planos dos servidores;
- b) Os valores dos planos ESP-G2 serão até 1,4 vezes os valores dos planos dos servidores;
- c) Os valores dos planos ESP-G3 serão até 1,6 vezes os valores dos planos dos servidores.

9.3 – O preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite o índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo.



10 – DAS CARÊNCIAS, INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 – Para fins deste termo de referência ficam excluídos de quaisquer carências:

- a) Os beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais/especiais e pensionistas constantes das relações encaminhadas pelo TRE/MT;
- b) Os agregados já cadastrados junto a este Tribunal no momento da contratação constantes de relação encaminhada pelo TRE/MT;

10.2 – Para os agregados, a carência será de:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas para acidentes pessoais;
- b) Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de urgência/emergência (somente atendimento ambulatorial, conforme Resolução 13 do CONSU);
- c) Até 30 (trinta) dias para consultas médicas, exames complementares e serviços auxiliares, exceto os constantes dos itens abaixo;
- d) Até 180 (cento e oitenta) dias para angiografia digital, cineangiocoronariografia, litotripsia, ressonância magnética, tomografia computadorizada;
- e) Até 180 (cento e oitenta) dias para quimioterapia, radioterapia e medicina intervencionista;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias para hemodiálise e diálise peritoneal;
- g) Até 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares, incluindo cirurgias de qualquer porte e procedimentos terapêuticos de hemodinâmica;
- h) Até 300 (trezentos) dias para os casos obstétricos;
- i) Até 720 (setecentos e vinte) dias para patologias consideradas preexistentes.

10.3 – O beneficiário inscrito em um plano fica obrigado a permanecer nesse plano por 1 (um) ano a contar da data da sua inscrição ou transferência, ressalvados os casos de desligamento do servidor;

10.4 – É facultada a inclusão do titular ou de seus dependentes em planos diferentes;

10.5 – No caso do titular e seus dependentes preferenciais, a inclusão de novo usuário será processada de forma automática, quer seja efetivada por via eletrônica ou através de cadastro manual, computando-se o prazo a partir da emissão do extrato emitido pela internet ou do carimbo da empresa aposto ao ofício solicitando a inclusão ou a ficha de inscrição;

10.6 – No mês do cadastramento, o cálculo para o pagamento da mensalidade do beneficiário será obtido multiplicando-se o número de dias corridos do mês, a contar da data de inclusão do plano, pelo valor da mensalidade dividido por 30 (trinta), não excedendo o valor mensal pago.



10.7– As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões:

- a) falecimento do beneficiário;
- b) separação judicial ou divórcio;
- c) cancelamento de união estável;
- d) exoneração/vacância para a posse em outro cargo inacumulável;
- e) retorno do servidor cedido, requisitado ou com lotação provisória ao órgão de origem;
- f) demissão;
- g) destituição de cargo em comissão;
- h) perda da condição de dependente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1 São obrigações da empresa:

11.1.1 – Assegurar aos beneficiários do TRE/MT os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste termo de referência;

11.1.2 – Fornecer aos beneficiários do TRE/MT carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. As carteiras de identificação dos beneficiários deverão ser entregues diretamente neste TRE/MT;

11.1.3 – Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;

11.1.4 – Disponibilizar um guia médico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

11.1.5 – Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos;

11.1.6 – Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da empresa durante o período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a empresa, a pagar as despesas até a alta hospitalar;

11.1.7 – Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a empresa deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

11.1.8 – A empresa fica obrigada a analisar pedido de autorização para a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados;

11.1.9 – Encaminhar mensalmente ao TRE/MT listagem atualizada dos beneficiários



cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade e titular, além de relatório de eventos;

11.1.10 – Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínica próprios ou credenciados da empresa, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

11.1.11 – Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário e recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

11.1.12 – Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares e pensionistas entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente, sem o período de carência;

11.1.13 – Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de "fax", telefone ou senha eletrônica;

11.1.14 – Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano;

11.1.15 – Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

11.1.16 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços;

11.1.17 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.18 – Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT;

11.1.19 – Prestar os serviços de traslado conforme discriminado no subitem 4.1.7;

11.1.20 – Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste termo de referência;

11.1.21 – Ter representante em Cuiabá ou Várzea Grande, para facilitar o atendimento das questões administrativas relacionadas à contratação;

11.1.22 – Demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT



12.1 São obrigações do TRE/MT:

12.1.1 – Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a empresa, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

12.1.2 – Informar, por escrito ou por via eletrônica, mensalmente, à empresa, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via "on line";

12.1.3 – Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da empresa, em especial de suas reais condições de execução dos serviços, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

12.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham ser solicitados;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à empresa, na forma estabelecida neste termo;

12.1.6 – Proporcionar à empresa as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

12.1.7 – Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa e a terceiros;

12.1.8 - Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, ficando limitada sua duração a 60(sessenta) meses. A cada período de 12(doze) meses, serão realizadas avaliações que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

a) declaração expressa dos responsáveis designados pelo TRE/MT para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a empresa vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo;

b) constatação junto ao mercado, realizado pela Seção de Gerenciamento de Comparas, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o TRE/MT.



14 - DO PAGAMENTO

14.1 - A fatura será entregue ao TRE/MT, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

14.2 - O pagamento da despesa deverá ser feito até o dia 28 de cada mês.

14.3 - A fatura mensal conterá anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, será emitida fatura complementar até o prazo de quinze dias antes do vencimento da fatura principal, contendo os nomes dos novos usuários e o respectivo valor a ser pago, em decorrência do prazo, em dias, em que lhes tenha sido proporcionado cobertura do plano de saúde. Nos demais casos, o pagamento deverá ser feito na fatura do mês subsequente.

14.4 - O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

14.5 - Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela empresa autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sem o que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.

14.6 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

14.8 - Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a empresa porventura fizer jus.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As divergências médicas sobre os serviços previstos no contrato deverão ser dirimidas por uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela empresa, outro pelo TRE/MT e um terceiro escolhido pelos dois nomeados.

15.2 – Caso não haja acordo na escolha do terceiro membro (médico), a sua designação será solicitada ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

15.3 – Deverão ser feitas inspeções aos hospitais e entidades a serem contratadas, da qual participarão técnicos do CAMS, para averiguar as exigências contidas neste termo de referência.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos são do Programa de Trabalho Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados – 02.301.0570.2004.0001 – Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica–339039.



17 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO TRE/MT

17.1 - BENEFICIÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DO TRE/MT:

FAIXA ETÁRIA (IDADE)	SERVIDORES E DEPENDENTES		AGREGADOS	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
00 a 18	88	88	6	06
19 a 23	15	18	6	06
24 a 28	34	18	10	14
29 a 33	52	44	07	08
34 a 38	30	48	08	06
39 a 43	36	28	06	02
44 a 48	22	29	04	03
49 a 53	28	20	06	02
54 a 58	19	20	04	03
>= 59	58	38	39	20
TOTAL	382	351	96	70

17.2 – As informações constantes do quadro acima servem, apenas, como parâmetro do quantitativo de adesões relacionado à contratação.

18 - PENALIDADES:

18.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa a ser contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

- a)** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;



e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

18.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou o interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

18.2 Expirado o prazo proposto para o início da prestação dos serviços, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total da contratação.

18.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

18.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

18.4. A licitante vencedora terá o **prazo máximo de 2 dias úteis**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

18.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho ou ocorra a recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo do item 18.4, será aplicada **multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

18.4.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, a licitante deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3648-8070 ou 3648-8104.

18.4.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, e o não cumprimento desta por parte da contratada, o valor da multa não recolhido será encaminhado para a inscrição na Dívida Ativa para posterior execução pela Advocacia-Geral da União.

18.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CAMS, 12 de maio de 2010.

Alberto Pinheiro Machado

Coordenador da CAMS



ANEXO II

MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS"

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para a prestação de serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. .../2010.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

LOTE ÚNICO

SERVIDORES, DEPENDENTES PREFERÊNCIAS, DEPENDENTES ESPECIAIS E PENSIONISTAS (ITEM 1)

(A) QTDE	(B) VALOR UNITÁRIO APARTAMENTO (R\$)	(C) VALOR UNITÁRIO ENFERMARIA (R\$)	(D) VALOR MENSAL (R\$ A*B
733			

VALOR(1): A*B*12(.....)

AGREGADO (ITEM 2)

FAIXA ETÁRIA	(A) QTDE	(B) VALOR UNITÁRIO APARTAMENTO (R\$)	(C) VALOR UNITÁRIO ENFERMARIA (R\$)	(D) VALOR MENSAL R\$
00 a 18	63 (G1)			A1*B1
19 a 23				
24 a 28				
29 a 33				
34 a 38	29 (G2)			A2*B2
39 a 43				
44 a 48				
49 a 53	74 (G3)			A3*B3
54 a 58				
>= 59				

VALOR(2): A1*B1*12 + A2*B2*12 + A3*B3 *12 (.....)

VALOR GLOBAL DO LOTE(R\$): VALOR(1) + VALOR(2)

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, COM BASE NOS VALORES DO APARTAMENTO.**
- 2) NO CASO DE COOPERATIVAS, PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, OBSERVAR O DISPOSTO NOS ITENS 7.2 "C" e 10.1 do Edital.**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE, se houver.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

IMPORTANTE:

a) Documento a ser enviado exclusivamente por meio eletrônico (Sistema Licitações-e), o qual deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado do licitante;

b) Deverá estar no formato rtf (rich text format), pdf (adobe) ou zip, e ser inserido concomitantemente com as informações constantes no Item 7.2 do Edital, exclusivamente através do sistema Licitações-e (*site* www.licitacoes-e.com.br);

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)



ANEXO III

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2010, declara, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

(MINUTA)

CONTRATO N. ° XX/2010

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e a empresa -----
-----.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente,.....,
....., portador do RG n.º SSP/..... e do CPF n.º
....., conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º
....., com sede na
..... em
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por.....,
....., portador do RG n.º
..... e do CPF n.º, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, o qual será regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 3.555/00, e pelo que consta no Procedimento Administrativo n.º 14.113/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação Coletiva Empresarial de Plano de Assistência, sem período de carência para titulares e dependentes preferenciais, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de enfermagem e apartamento individual com banheiro privativo, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

1.1.2 A Contratação Coletiva por Adesão de Plano de Assistência para agregados, similar à dos beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais, far-se-á em conformidade com



o escalonamento das faixas etárias e períodos de carência especificados nos itens **7 e 10 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários dos serviços objeto deste contrato, conforme a Resolução nº 579/2007:

- a) Titulares e seus dependentes preferenciais;
- b) Dependentes especiais;
- c) Agregados;
- d) Pensionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá prestar atendimento em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a seguinte abrangência mínima de cobertura:

3.1.1 Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.1.2 Cobertura de todos os procedimentos regulamentados pela legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU;

3.1.3 Cobertura médico-ambulatorial e hospitalar para acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os exames complementares relacionados com a saúde ocupacional;

3.1.4 Internações eletivas e emergenciais incluindo:

3.1.4.1 Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI/CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação;

3.1.4.2 Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral);

3.1.4.3 Cobertura de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18 ou maiores de 60 anos, exceção a gastos pessoais do acompanhante e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

3.1.4.4 Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;

3.1.4.5 Diárias de maternidade e berçário, sem limite;

3.1.4.6 Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;

3.1.4.7 Fornecimento de todo material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;



3.1.4.8 Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intra-ocular, implante de marcapasso provisório e definitivo.

3.1.5 Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas;

3.1.6 Atendimento de urgência e emergência 24 horas/dia, todos os dias da semana;

3.1.7 Traslado emergencial ou terapêutico de pacientes de casa ou do local de trabalho, tão somente em Cuiabá e Várzea Grande, em ambulância com assistência cárdio-respiratória, bem como a remoção do paciente quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar em todo território nacional, incluindo UTI aérea;

3.1.8 Prestação de serviços tipo "homecare", em Cuiabá e Várzea Grande, desde que haja indicação por um médico assistente;

3.1.9 Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente legal, será garantido:

- Atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- Inscrição como dependente legal;
- A inscrição deverá ser feita até 30 (trinta) dias da data do nascimento.

3.1.10 A Contratada fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA ASSISTENCIAL

4.1 - Não são cobertos por este contrato as doenças, procedimentos, situações e despesas abaixo relacionados:

4.1.1 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;

4.1.2 Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

4.1.3 Tratamento e/ou cirurgias para fertilização, incluindo inseminação artificial;

4.1.4 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

4.1.5 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

4.1.6 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar;

4.1.7 Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

4.1.8 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

4.1.9 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela



autoridade competente;

5.1.11 Transplantes, excetuando-se os de córnea e rim;

4.1.11 Tratamento em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.12 Procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidentes pessoais, exceto cirurgias buço-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

4.1.13 Atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios que utilizem tabela própria (alto custo).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PLANOS

5.1 - Aos beneficiários discriminados no item 2.1 caberão os seguintes tipos de planos:

5.1.1 Plano Enfermaria – Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados no item 4 e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em enfermaria.

5.1.2 Plano Apartamento - Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados no item 4 e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em apartamento Individual com banheiro privativo.

5.2 Aos agregados faculta-se a utilização do plano como definido nos itens 5.1.1 e 5.1.2, observando o seguinte escalonamento por faixa etária, conforme item 7.2 e 7.2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEMBOLSO

6.1 As despesas geradas pela realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos deverão ser reembolsadas, nas hipóteses previstas neste item, de acordo com o valor de referência – VR da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM ou, no caso de despesas hospitalares, a tabela da CONTRATADA, que deverá ser apresentada junto com a proposta.

6.2 Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

- d) Nas localidades em que a empresa não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços previstos neste termo de referência, deverá ser assegurado aos beneficiários, o reembolso dos procedimentos efetuados;
- e) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da empresa;
- f) Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada da empresa.



c.1) Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

c.2) Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

6.3 Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

- c) 100 % do VR para as situações previstas na alínea "c" do item 6.2;
- d) pagamento integral das despesas cobertas por este contrato, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 6.2.

6.4 O prazo máximo para o reembolso, por parte da contratada, contado da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.5 A contratada deverá informar ao TRE/MT, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

6.6 Os procedimentos não previstos na Tabela da CBHPM e reconhecidos pelo CONSU/ANS serão reembolsados conforme tabela a ser apresentada pela contratada e aprovada pelo TRE/MT.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1 O valor total estimado do Contrato é de R\$(.....).

7.2 O preço dos planos para os beneficiários titulares e seus dependentes legais/econômicos e pensionistas (será de R\$(.....), para regime semi-privativo(enfermaria) e R\$(.....) para regime privativo(apartamento), "per capita".

7.3 - Os preços dos agregados, organizados de acordo com os grupos de faixas etárias e planos similares aos dos outros beneficiários terão seus preços de acordo com os seguintes critérios:

- a. Planos Enfermaria ESP-G1 - R\$ XX,XX(.....);
- b. Planos Enfermaria ESP-G2 - R\$ XX,XX(.....);
- c. Planos Enfermaria ESP-G3 - R\$ XX,XX(.....);
- d. Planos Apartamento ESP - G1 - R\$ XX,XX(.....);
- e. Planos Apartamento ESP - G2 - R\$ XX,XX(.....);
- f. Planos Apartamento ESP - G3 - R\$ XX,XX(.....).

7.4 O preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite o



Índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARÊNCIAS, INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES

8.1 Para fins deste Contrato ficam excluídos de quaisquer carências:

- a. Os beneficiários titulares e seus dependentes preferenciais e dependentes especiais constantes das relações encaminhadas pelo TRE/MT;
- b. Os agregados já cadastrados junto a este Tribunal no momento da contratação constantes de relação encaminhada pelo TRE/MT;

8.2 Para os agregados, a carência será de:

- a. Até 24 (vinte e quatro) horas para acidentes pessoais;
- b. Até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de urgência/emergência (somente atendimento ambulatorial, conforme Resolução 13 do CONSU);
- c. Até 30 (trinta) dias para consultas médicas, exames complementares e serviços auxiliares, exceto os constantes dos itens abaixo;
- d. Até 180 (cento e oitenta) dias para angiografia digital, cineangiocoronariografia, litotripsia, ressonância magnética, tomografia computadorizada;
- e. Até 180 (cento e oitenta) dias para quimioterapia, radioterapia e medicina intervencionista;
- f. Até 180 (cento e oitenta) dias para hemodiálise e diálise peritoneal;
- g. Até 180 (cento e oitenta) dias para internações hospitalares, incluindo cirurgias de qualquer porte e procedimentos terapêuticos de hemodinâmica;
- h. Até 300 (trezentos) dias para os casos obstétricos;
- i. Até 720 (setecentos e vinte) dias para patologias consideradas preexistentes.

8.3 O beneficiário inscrito em um plano fica obrigado a permanecer nesse plano por 1 (um) ano a contar da data da sua inscrição ou transferência, ressalvados os casos de desligamento do servidor;

8.4 É facultada a inclusão do titular ou de seus dependentes em planos diferentes;

8.5 No caso do titular e seus dependentes preferenciais, a inclusão de novo usuário será processada de forma automática, quer seja efetivada por via eletrônica ou através de cadastro manual, computando-se o prazo a partir da emissão do extrato emitido pela internet ou do carimbo da empresa aposto ao ofício solicitando a inclusão ou a ficha de inscrição;

8.6 As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões, as quais terão o pagamento da mensalidade efetuado proporcionalmente ao dia do evento:



- a. falecimento do titular e/ou dependente;
- b. separação judicial ou divórcio;
- c. cancelamento de união estável;
- d. exoneração/vacância para a posse em outro cargo inacumulável;
- e. retorno do servidor cedido, requisitado ou com lotação provisória ao órgão de origem;
- f. demissão;
- g. destituição de cargo em comissão;
- h. perda da condição de dependente.

8.7 No mês de cadastramento, o cálculo para o pagamento da mensalidade do beneficiário será obtido multiplicando-se o número de dias corridos do mês, a contar da data de inclusão no plano, pelo valor da mensalidade dividido por 30, não excedendo o valor mensal pago.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 Assegurar aos beneficiários do TRE/MT os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido neste Contrato;

9.1.2 Fornecer aos beneficiários do TRE/MT carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios. As carteiras de identificação dos beneficiários deverão ser entregues diretamente neste TRE/MT;

9.1.3 Instituir controle de validade das carteiras de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras ao TRE/MT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;

9.1.4 Disponibilizar um guia médico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

9.1.5 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos;

9.1.6 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da empresa durante o período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a empresa, a pagar as despesas até a alta hospitalar;

9.1.7 Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a empresa deverá comunicar o fato ao TRE/MT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

9.1.8 A empresa fica obrigada a analisar pedido de autorização para a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados;

9.1.9 Encaminhar mensalmente ao TRE/MT listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos



dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade e titular, além de relatório de eventos;

9.1.10 Assegurar aos beneficiários do TRE/MT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínica próprios ou credenciados da empresa, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

9.1.11 Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário e recomendado pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

9.1.12 Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 21 e 24 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente, sem o período de carência;

9.1.13 Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, através de "fax", telefone ou senha eletrônica;

9.1.14 Pôr à disposição do TRE/MT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano;

9.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo TRE/MT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

9.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços;

9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.1.18 Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do TRE/MT;

9.1.19 Prestar os serviços de traslado conforme discriminado no subitem 3.1.7 deste Contrato;

9.1.20 Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Contrato;

9.1.21 Ter representante em Cuiabá ou Várzea Grande, para facilitar o atendimento das questões administrativas relacionadas à contratação;

16.1.22 Demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

10.1 São obrigações do TRE/MT:



10.1.1 Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

10.1.2 Informar, por escrito ou por via eletrônica, mensalmente, à Contratada, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via "on line";

10.1.3 Promover, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da empresa, em especial de suas reais condições de execução dos serviços, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;

10.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham ser solicitados;

10.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;

10.1.6 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.1.7 Não exigir contratada serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa e a terceiros;

10.1.8 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, ficando limitada sua duração a 60(sessenta) meses. A cada período de 12(doze) meses, serão realizadas avaliações que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

a) declaração expressa dos responsáveis designados pelo TRE/MT para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a empresa vem atendendo as suas obrigações e bem desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo;

b) constatação junto ao mercado, realizado pela Seção de Gerenciamento de Compras, indicando que os preços e as condições ofertados se apresentam mais vantajosos para o TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 A fatura será entregue ao TRE/MT, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada



mês.

12.2 O pagamento à contratada, referente aos serviços prestados, será feito até o dia 28 de cada mês.

12.1.3 A fatura mensal conterá anexa relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, será emitida fatura complementar até o prazo de quinze dias antes do vencimento da fatura principal, contendo os nomes dos novos usuários e o respectivo valor a ser pago, em decorrência do prazo, em dias, em que lhes tenha sido proporcionado cobertura do plano de saúde. Nos demais casos, o pagamento deverá ser feito na fatura do mês subsequente.

12.1.4 O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

12.1.5 Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela contratada autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sem o que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.

12.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

12.4 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral no elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados.

13.2 Foi emitida em XX/XX/2010 a Nota de Empenho do tipo global, identificada pelo número 2010NE000XXX, no valor de R\$ XXX,XXXX(.....) à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação está fundamentada nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONTROLES E DA FISCALIZAÇÃO



15.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste Contrato, solicitando a Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal, o servidor a ser designado para fiscal do contrato, atestará a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e no Decreto nº. 3.555/00:

- a)** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas Contrato;
- f)** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e publicadas no DEJE e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas Edital.

16.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou o interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

16.2 Expirado o prazo proposto para o início da prestação dos serviços, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela



Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total da contratação.

16.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os serviços poderão, a critério da administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.4. A licitante vencedora terá o **prazo máximo de 2 dias úteis**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

16.4.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho ou ocorra a recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo do item 16.4, será aplicada **multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

16.4.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, a licitante deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3648-8070 ou 3648-8104.

16.4.3. No caso da aplicação da penalidade de multa, e o não cumprimento desta por parte da contratada, o valor da multa não recolhido será encaminhado para a inscrição na Dívida Ativa para posterior execução pela Advocacia-Geral da União.

16.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima sexta.

17.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;



- e) ocorrer razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- g) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas no contrato;
- h) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- i) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

17.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 14.113/2009, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

17.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1 A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Termo de Referência do Pregão n.º XX/2010;
- b) Edital do Pregão n.º XX/2010;
- c) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, acostados no Procedimento Administrativo n.º 14.113/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REMESSA DE CÓPIA

21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE remeter à sua Coordenadoria de Controle Interno cópia deste Contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXX de 2010.

CONTRATANTE:

Desembargador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
